



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.423, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá - Estado do Pará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

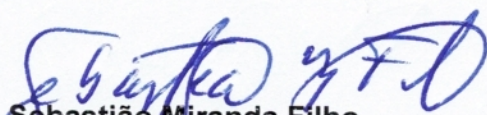
“Art. 37 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - transferência espontânea do Município de Marabá, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), através de políticas públicas de editais e/ou premiação, cujos critérios deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.423

LEI Nº 18.423, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá - Estado do Pará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal nº 17.639, 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - transferência espontânea do Município de Marabá, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), através de políticas públicas de editais e/ou premiação, cujos critérios deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:9466F588

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/12/2024. Edição 3653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>